

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.  
Em, 02, 07, 07.

Em 29/06/07

Assessoria de Plenário

*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
N.º 121/2007 – GAG

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o estabelecimento das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88 para os lotes que menciona no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, na Região Administrativa XXIX, e dá outras providências.

A presente propositura justifica-se pela necessidade da permissão para alguns lotes situados no SIA dos usos e atividades já contemplados para grande parte dos imóveis daquele Setor.

Os imóveis objeto deste Projeto de Lei Complementar tem características semelhantes àqueles hoje regidos pelas normas consubstanciadas na NGB 73/88, inclusive no que se refere ao percentual construtivo e número de pavimentos. Apenas alguns usos e afastamentos mínimos obrigatórios estão diferenciados.

Do ponto de vista urbanístico, e da preservação, apesar de não estarem inseridos no polígono do tombamento, a permissão dos usos e atividades relacionadas nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88 para estes imóveis é perfeitamente viável.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 17 / 2007  
Fls. N.º 01 DIA

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO  
Assinatura em 28/06/07  
Assinatura Matrícula  
AC 131707

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 17 /2007

Estabelece parâmetros de uso e ocupação para lotes que menciona no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, na Região Administrativa XXIX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos para o Lotes 01, 210 e 340 do Trecho 05, Lote 250 do Trecho 09, Quadra 06C, e Lote único da Quadra 04, do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, na Região Administrativa XXIX, os dispositivos normativos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88.

§ 1º Para o Lote 01 do Trecho 05 será obrigatório o afastamento mínimo de 20 m (vinte metros) na divisa frontal do imóvel e de 3 m (três metros) nas laterais direita e esquerda do lote. Na divisa de fundo não será exigido afastamento mínimo.

§ 2º Para o Lote 210 do Trecho 05 será obrigatório o afastamento mínimo de 20 m (vinte metros) na divisa frontal do imóvel e de 3 m (três metros) na lateral direita do lote. Nas demais divisas não será exigido afastamento mínimo.

§ 3º Para o Lote 340 do Trecho 05 será obrigatório o afastamento mínimo de 20 m (vinte metros) na divisa frontal do imóvel. Para as demais divisas não há exigência de afastamento mínimo.

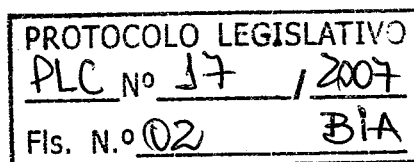
§ 4º Para a Quadra 06C será obrigatório o afastamento mínimo de 5 m (cinco metros) nas divisas frontal e de fundos do lote e de 3 m (três metros) nas laterais direita e esquerda.

§ 5º Para o Lote único do Trecho 09 será obrigatório o afastamento mínimo de 20 m (vinte metros) na divisa frontal do imóvel e de 3m (três metros) nas laterais direita e esquerda. Na divisa de fundo não será exigido afastamento mínimo.

**Art. 2º** A implantação nos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei Complementar dos usos e atividades relacionados no item 03 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88 estará condicionada à avaliação prévia do Governo do Distrito Federal, acerca da incidência da Outorga Onerosa da Alteração de Uso de que dispõe a Lei Complementar nº 294 de 27 de junho de 2000, comparativamente no que se refere aos usos anteriormente definidos para os lotes de que trata esta lei e constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 122/88.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

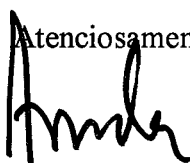
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



Faz-se oportuno registrar, por fim, que a presente propositura foi objeto de avaliação prévia pela Procuradoria – Geral do Distrito Federal, que concluiu pela legalidade do envio da matéria à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Nestes termos, reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração, aguardando a aprovação dessa Casa.

Atenciosamente,



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DLC Nº 17 / 2007
Fls. N.º 03      31A